

EMENDA 289

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano do Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas novas subunidades na Macrozona 7, constituídas de uma faixa de 60 metros em ambos os lados das seguintes vias:

- I – rua Clara Nunes;
- II – ruas Barro Vermelho, trecho da Dr. Luiz Francisco Zanella e Jacques Yves Costeau;
- IV – rua Meridional

Art. 2º Fica criada uma subunidade constituída por uma faixa de 60 metros ao longo da Av. João Antonio da Silveira entre o final da 7016 subunidade 2 e o início da 7006 subunidade 2.

Art 3º Estas novas subunidades passam a vigorar com o seguinte regime urbanístico:

I – Atividades:

- a) – subunidades Meridional e João Antonio da Silveira: código GA 05;
- b) – demais subunidades: código GA03.

II – Regime Volumétrico:

- a) – subunidades Clara Nunes: código GA 05;
- b) - demais subunidades manterão o regime volumétrico dado pela LC 434/99.

Art. 5º Ficam mantidos, para cada subunidade, os demais dispositivos de controle, instituídos pela LC 434/99.

Art.6º Altera-se o Grupamento de Atividades da UEU 7002 subunidade 2 e 4 de " código GA 03 e código GA 05, respectivamente" para "Código GA 07"

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O PDDUA estabeleceu regime volumétrico diferenciado nas vias pertencentes a malha viária básica, que por serem vias miscigenadas um dos diferenciais instituídos foi a altura da base como forma de incentivo ao estacionamento no interior do lote. No caso da Restinga as vias classificadas como pertencentes a malha viária básica a exceção da Av. João Antonio da Silveira e Nilo Wolf, tem regime de atividades GA01 ou seja predominantemente residencial. A proposta de alteração do regime de atividades vem ao encontro da tendência de miscigenação da edificação que ocorre nestas áreas periféricas, ou seja, comércio ou serviços no pavimento térreo e residencial nos demais. A existência da base com 90% de ocupação induz ao remembramento, mas como os terrenos tem em média 150m², e o porte na GA01 é no máximo 200m², constroem-se várias lojas que na prática transformam-se em loja única e passam a fazer parte do imenso número de irregularidades que ocorre na Restinga. A proposta além de sanar este problema visa distribuir de forma mais homogênea as atividades de apoio à atividade habitacional aproximando a população na medida em que reduz os deslocamentos. No futuro este maior grau de miscigenação evitará o congestionamento da avenida central, principal eixo de integração sul/oeste e região metropolitana, na medida em que faz parte da Av. do Trabalhador. A alteração do regime volumétrico da rua Clara Nunes complementa esta intenção. A alteração do Grupamento de Atividades do entorno do Parque Industrial visa uma maior miscigenação e maior suporte as atividades produtivas.



Engenheiro Comassetto
Vereador do PT